



CONTRATO Nº 02/2024

**FIRMADO NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 265/2024.**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.278.855/0001-26, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255 – Centro – neste ato representada pela Mesa da Câmara através do Sr. Vereador Presidente CLEBER BUENO DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, de outro a empresa GSAL ENGENHARIA & SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ: 43.846.077/0001-90, com sede na Avenida Azenio de Azevedo Chaves, 406, Jardim Santa Maria, Jacarei, São Paulo, CEP: 12328-220, representante legal GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS SALGADO, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED], de ora em diante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente da forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1. O presente pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de apoio administrativo e atividades auxiliares, para prestação de serviços terceirizados de recepcionista, compreendendo o fornecimento dos insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos a serem estabelecidos pela Secretaria da Câmara no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO (Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

ITEM		QT	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Serviço de recepcionista 44 horas semanais, de segunda a quinta das 8h às 18h, e na sexta das 8h às 17h.	01	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00





2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta da contratada;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. No valor consideram-se incluídos todos os custos dos insumos e materiais, custos operacionais, mão-de-obra de supervisão, controle e administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, correspondente à única e completa remuneração devida pela CONTRATANTE, sem que caiba direito à CONTRATADA reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **Ficha 3348 – 3.3.90.39.99- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.**

3.2. O ordenador de despesa desta contratação é o Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA enviará o relatório mensal correspondente ao serviço prestado no período do dia 18 até o dia 17 do mês seguinte, conforme Anexo VIII do Edital.

4.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente ao período mensal em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.



II. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4.3. Após a conferência do relatório mensal e demais documentos constantes nesta Cláusula, estes últimos referentes ao exercício mensal anterior ao objeto do relatório, no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento do mesmo, a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado, cujo pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias.

4.3.1. O pagamento poderá ser efetuado tanto por depósito bancário em conta fornecida pela CONTRATADA, quanto por boleto bancário.

4.4. As Notas Fiscais ou quaisquer outros documentos protocolizados para recebimento dos valores devidos não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente do atraso.

4.5. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

4.6. Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência, imperícia ou imprudência da **CONTRATADA** serão por ela suportados.

4.7. Recolhimento do ISS:

4.7.1. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança





equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

4.8. Retenção para a Previdência Social:

4.8.1. Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, a **CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura**, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

4.8.2. A CONTRATANTE **emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica** para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura





pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

4.8.3. Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que:

- a) a apuração da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
- b) poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo as parcelas especificadas no artigo 120 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, desde que estejam discriminadas na nota fiscal ou fatura.
- c) a falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal ou fatura impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, ou, em alternativa, devolvê-la à **CONTRATADA**.

4.9. Junto ao relatório mensal, deverão ser encaminhadas as certidões e a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, em especial:

- a) **Prova do recolhimento mensal do FGTS**, por meio das **guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP**, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), da seguinte forma:
 - a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela **Conectividade Social**;
 - a.2) **Guia de Recolhimento do FGTS - GRF**, gerada e impressa pelo **SEFIP**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - a.3) **Relação dos Trabalhadores** Constantes do Arquivo SEFIP - RE;
 - a.4) **Relação de Tomadores/Serviços/Obras** – RET;
 - a.5) Caso, por ocasião da **apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS** poderão ser apresentadas cópias das **guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior**, devendo a



CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, conforme **item 4.7.1, III**, deste Contrato.

c) **Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato**, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

c.1) Nomes dos segurados;

c.2) Cargo ou função;

c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

c.4) Descontos legais;

c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

c.6) Totalização por rubrica e geral;

c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) **Demonstrativo mensal** assinado por seu representante legal, individualizado por **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:

d.1) Nome e CNPJ da **CONTRATANTE**;

d.2) Data de emissão do documento de cobrança;

d.3) Número do documento de cobrança;

d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) **Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços** se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1) **Comprovante de depósito** em conta bancária do empregado; ou

e.2) **Comprovante de pagamento** a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.





4.10. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.11. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.12. A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas anteriores **assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.13. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

4.14. Para fins de **imposto sobre a renda retido na fonte** de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, nas contratações com pessoas jurídicas a Câmara observará o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n.º 2.145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE (Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Os preços serão reajustados anualmente pelo IPC – FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou outro índice legal que o substitua e o venha suceder, vedado o faturamento por índice estimado.

5.3. O reajuste será realizado por apostilamento (Art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO





6.1. Este Contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, a partir de 18 (dezoito) de setembro de 2024, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que no interesse da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A **CONTRATADA** deverá manter os postos funcionando diariamente, sem interrupção, garantindo a execução destes serviços seja por motivo de férias, licença, falta ao trabalho, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.



7.2. Caberá à CONTRATADA obedecer às disposições abrigadas na CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE TRABALHO (CLT), na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria profissional que integra o objeto deste Contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer ao (a) seu (sua) empregado (a) uniforme e crachá de identificação com foto recente, de uso obrigatório para o acesso às dependências da CONTRATANTE.

7.3.1. Os uniformes deverão ser fornecidos ao (a) empregado (a), em conjunto completo no início da execução do contrato, devendo ser substituído quando verificado seu desgaste prematuro.

7.4. A CONTRATADA poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços.

7.5. A CONTRATADA deverá realizar o controle e a anotação da hora de entrada e de saída de seu (sua) funcionário (a), na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas ao (a) seu(sua) empregado(a) alocado(a) na prestação dos serviços do contrato.

7.7. A CONTRATADA deverá manter um sistema de gestão de segurança e de medicina do trabalho, condizente com as Normas Regulamentadoras e enviar cópia à CONTRATANTE, sempre que solicitado:

- a) de documentos relacionados aos programas, aos planos e aos sistemas de gestão vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais;
- b) dos exames periódicos dos colaboradores, quando de sua renovação;
- c) dos certificados de treinamentos periódicos dos colaboradores, conforme normas regulamentadoras e legislação vigente.

7.8. A CONTRATADA deverá designar um preposto que deverá comparecer mensalmente e, sempre que solicitado, em virtude de assunto urgente, na sede da CONTRATANTE para reuniões técnicas.





7.9. A CONTRATADA deverá realizar o controle da jornada de trabalho, assiduidade e pontualidade de seus empregados, e enviará à CONTRATANTE para conferência dos valores apresentados relatório mensal sobre as atividades do dia 18 até o dia 17 do mês seguinte, e demais documentos previstos nos subitens **4.7 a 4.11** do Contrato (ANEXO V).

7.9.1. No relatório mensal deverá constar, obrigatoriamente, os itens descritos no ANEXO VIII.

7.10. A CONTRATADA manterá a confidencialidade de todos os dados pessoais, porventura relacionados ao Contrato, ressalvadas as provisões regulatórias em sentido diverso.

7.11. Obedecer aos prazos estipulados no edital sob pena da aplicação das sanções aqui estabelecidas.

7.12. Responsabilizar-se, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras decorrentes dos contratos de trabalho dos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.13. Responsabilizar-se ainda por todos os custos dos insumos e materiais, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto desta licitação.

7.14. Arcar com eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

7.15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação de serviços contratados.

7.16. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

7.17. Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência.

7.18. Apresentar à CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato.

7.19. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, documento para preenchimento da qualidade dos serviços prestados além dos considerados pertinentes, devendo conter ao mínimo, as seguintes composições:





- a) Desempenho Profissional;
- b) Desempenho das Atividades;
- c) Pontualidade.

7.20. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

7.21. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.22. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

7.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.

7.24. Responder por desaparecimentos ou danos a bens materiais ou avarias que possam ser causados por seus colaboradores à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.25. A inadimplência da CONTRATADA, em relação aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto desta contratação.

7.26. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. À CONTRATANTE cabe:



- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste e no Termo de Referência;
- V- Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA o acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- VI - Fornecer a infraestrutura necessária à execução dos serviços, tais como disponibilidade de computadores, telefones, linhas telefônicas e internet.
- VII – Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato.
- VIII – Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



9.2. As restrições expressamente estabelecidas (divulgar, revelar, produzir, utilizar dados ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos), não incluem o tratamento de dados inerente à execução e ao acompanhamento do Contrato ou aquele que se dê por força de lei ou norma regulatória.

9.3. A CONTRATADA garante que todo o seu pessoal, agentes e contratados que tiverem acesso a dados pessoais estarão sujeitos a obrigações de manter a confidencialidade sobre tais dados, a não ser que a revelação seja necessária ao atendimento de qualquer obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DEZ – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – **Advertência:** quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar com qualquer órgão do Município de Campo Limpo Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar com qualquer órgão do Município de Campo Limpo Paulista, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IV – **Multa**, quando praticadas qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do subitem acima deste contrato (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO ou do item da mesma inadimplida, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no CONTRATO, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do CONTRATO





ou do item da mesma inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do CONTRATO, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

d) De 5 a 20% (cinco a vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, para a infração descrita nos incisos VIII, IX, X e XI do subitem **10.1** deste CONTRATO.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele espulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção na hipótese do subitem anterior ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjeva.

11.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou





parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O desenvolvimento dos serviços será executado de acordo com a solicitação da CONTRATANTE que fará o controle mediante as notas fiscais e documentos exigidos emitidos pela CONTRATADA, observado o Termo de Referência.

12.2. Esta contratação ficará sob a fiscalização da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, através de seu Controle Interno.

12.3. A gestão deste CONTRATO ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA TREZE - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

13.1. As comunicações de ocorrências ou fatos relacionados à execução do presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por correspondência, em todas as formas permitidas por Lei, desde que enviadas aos endereços constantes da qualificação das partes neste instrumento ou a outro previamente informado, provando-se o seu recebimento mediante recibo firmado pelo responsável indicado pelas partes para acompanhamento da execução do Ajuste.

CLÁUSULA QUATORZE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021 e respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, por mais privilegiado que outro seja, para interposição dos procedimentos judiciais decorrentes da interpretação e da execução deste contrato, se as partes não se compuserem amigavelmente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

17.1. O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Orgânica do Município, Código Civil e demais legislações aplicáveis e pelos princípios de direito administrativo.

17.2. O presente Contrato vincula-se ao edital do Pregão eletrônico nº 02/2024.

17.3. Fazem parte integrantes deste contrato o edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e documentos, independentemente de suas transcrições.

17.4. Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Finalmente, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Campo Limpo Paulista, 30 de julho de 2024.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

**CLEBER BUENO DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

**GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS SALGADO
GSAL ENGENHARIA & SERVICOS GERAIS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1- Felix J. Gil Fernandes Junior
RG: [REDACTED]

2- CRISTINA AP. PEREIRA AVILA
RG: [REDACTED]





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3446-AC3F-222E-32B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER BUENO DA SILVA (CPF 316.XXX.XXX-29) em 30/07/2024 09:28:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRISTINA APARECIDA PEREIRA AVILA (CPF 254.XXX.XXX-29) em 30/07/2024 09:35:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR (CPF 220.XXX.XXX-79) em 30/07/2024 09:44:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GSAL ENGENHARIA & SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ 43.846.077/0001-90) VIA PORTADOR
GISLAINE DOS SANTOS SALGADO (CPF 274.XXX.XXX-57) em 31/07/2024 12:25:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/3446-AC3F-222E-32B4>